

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos para ampliação da rede de fibra óptica visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Catalão, conforme especificado neste Termo.

1.1.1. **DA AMPLA PARTICIPAÇÃO:** Conforme o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o presente processo, será aplicado a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as contratações públicas.

1.1.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das contratações será de **R\$ 3.111.721,67 (três milhões, cento e onze mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme estimativa apurada pelo Município de Catalão e composição indicada abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ESTIMADA
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ADAPTADOR ACOPLADOR SC-APC	UNIDADE	250	R\$ 2,21
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALÇA PREMOLDADA	UNIDADE	480	R\$ 3,14
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ANEL GUIA CG3	UNIDADE	1000	R\$ 1,25
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BAP 02 COMPLETA PARA POSTE - 80 CM	UNIDADE	235	R\$ 12,53
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO OPTICO 12 FP ASU80	METRO	47133	R\$ 64,33
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA CTO OPTICA FD - SNP PRETA DUPLA TRAVA	UNIDADE	62	R\$ 60,74
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA OPTICA 24FO	UNIDADE	70	R\$ 38,91
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FECHO DE POSTE	UNIDADE	1178	R\$ 0,95
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FIO DE ESPINAR - ROLO COM 100 MTS	ROLO	16	R\$ 32,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FITA DE AÇO 430X0,5MMX19MM - 25 MTS	CAIXA	118	R\$ 45,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE OLT DM 4616	UNIDADE	1	R\$ 48.709,67
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITTER 1X2 0,9MM 1,5M	UNIDADE	31	R\$ 55,50
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITTER 1X4 0,9MM 1,5M	UNIDADE	62	R\$ 58,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLITTER 1X8 0,9MM 1,5M	UNIDADE	16	R\$ 61,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SUPORTE CTO PARA POSTE	UNIDADE	62	R\$ 16,49
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SUPORTE UNIVERSAL SUPA CG3	UNIDADE	1178	R\$ 3,35

1.1.3. Para formulação de sua proposta e para o aprofundamento de todas as peculiaridades dos serviços, a interessada poderá, **caso entenda necessário**, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail nucleodeeditaisadm@catalao.gov.br.

1.1.3.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;

1.1.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data do certame;

1.1.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

1.1.3.4. Toda e qualquer despesa com a realização de visitas será de única e exclusiva responsabilidade da licitante interessada, assim como a disponibilização de veículo para os deslocamentos.

1.1.4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

1.1.5. Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer questionamento, deverá ser encaminhado **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail nucleodeeditaisadm@catalao.gov.br.

1.2. Os valores e quantidades indicados acima é meramente estimativo, não caracterizando obrigação de contratação para a Administração e, por tratar-se de mera estimativa, os valores apresentados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Secretaria, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos e/ou contratações, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada, haja vista que as contratações dependerão da efetiva disponibilidade financeira para cada etapa a ser solicitada.

1.2.1. Nos valores estimados indicados acima, estão inclusas todas as despesas com a execução dos serviços de instalação e de elaboração da documentação técnica indicada abaixo, sendo que, as licitantes interessadas deverão observar todas as despesas para a plena execução das demandas, considerando que as ordens de serviços serão de forma fracionada, já que o processo utilizará o Sistema de Registro de Preços para tal contratação, conforme permissão do Artigo 78, inciso IV e Artigo 82 § 3º da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 3º inciso V do Decreto Federal nº 11.462/23.

1.3. Das ordens de serviço: Para cada ordem de serviço, será elaborado um contrato que deverá o observar o seguinte:

1.3.1. A contratante indicará as localidades e os serviços que deseja realizar e a contratada elaborará, sem custo nenhum para a Administração, os seguintes documentos para aprovação:

- a) Levantamento detalhado dos serviços que deverão ser executados, conforme necessidade da contratante;
- b) Indicação dos custos detalhados, conforme planilha orçamentária estimada geral final, indicando os itens e suas quantidades necessárias;
- c) Projetos, Memoriais Descritivos, cronogramas e demais documentos técnicos necessários para execução dos trabalhos para aprovação por parte da contratante;
- d) Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica para cada termo contratual;
- e) Apresentação de todos os colaboradores que irão atuar na realização dos trabalhos, assim como apresentação de vínculo com a contratada, seja por meio de registro ou até mesmo, de contrato de prestação de serviço.

1.3.2. Após a apresentação de todos os documentos técnicos necessários para a execução dos serviços e após a aprovação da contratante, será elaborado um contrato onde será especificado todas as obrigações, que possuirá como anexo, todos os documentos técnicos indicados acima e outros que forem necessários para que seja verificada a legalidade técnica das intervenções que serão feitas em cada local.

1.3.3. Para cada contrato, a contratante indicará servidor capacitado para acompanhamento dos serviços e para o atesto final, inclusive verificando, diariamente, se o cronograma apresentado para os serviços está sendo obedecido.

1.3.4. Após a finalização de cada dia, etapa e, também, quando da entrega final dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais onde foram realizadas as intervenções, destinando os resíduos corretamente.

1.3.5. Da garantia contratual: Para cada termo contratual, a contratada deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um total de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sob uma das formas admitidas pela Lei, com prazo de validade superior a vigência do contrato (mínima de 60 sessenta dias), sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

1.3.5.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução de cada contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

1.3.5.2. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

1.3.5.3. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN do contratado.

1.3.5.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, será devolvido a garantia.

1.3.6. Dos acréscimos e/ou supressão dos serviços objeto de cada termo contratual, poderá ser observado o seguinte:

- a) por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos em Lei.
- b) se necessário à melhoria técnica dos serviços, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos na estimativa, com variações para mais ou para menos, observados os limites previstos em Lei.
- c) O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - c1) Unilateralmente pela Administração:

c1.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

c1.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

c2). Por acordo das partes:

c2.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

c2.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c2.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;

c2.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos em Lei, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

1.3.7. Os prazos de início dos serviços, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados em Lei, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização da Contratante.

1.3.8. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um diário permanentemente disponível para lançamentos no local do serviço, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro da empresa responsável pela Supervisão dos serviços.

1.3.9. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

1.3.10. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

1.4. A contratada deverá manter na cidade de Catalão um escritório administrativo onde serão resolvidas todas as situações envolvendo os futuros contratos e demais questões administrativas, devendo apresentar o local em até 30 (trinta) dias e indicando, também, no ato da contratação, o servidor responsável por atender as demandas da Administração, registrando os endereços físico, eletrônico e os telefones de contato.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

FIBRAS ÓPTICAS – INTEGRAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU REDE DE CONECTIVIDADE: ESTE ITEM REFERE-SE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE ÓPTICA METROPOLITANA PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS, PRAÇAS E DIFERENTES PONTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO. A UNIDADE DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DESTES ITENS SERÁ O METRO LINEAR INSTALADO E ATIVADO. DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DO METRO TODOS OS EQUIPAMENTOS (OPTICAL LINE TERMINAL (OLT) E OPTICAL NETWORK UNIT (ONU), MATERIAIS ÓPTICOS, CABOS ÓPTICOS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE CONEXÃO LISTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO TÉCNICO. A SOLUÇÃO ÓPTICA IMPLANTADA DEVERÁ RESPEITAR AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PROJETO TÉCNICO E DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER IMPLANTADA A TECNOLOGIA DE REDES GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK –

GPON, CONFORME PROJETO TÉCNICO. CONSIDERA-SE FIBRA ATIVADA O ASSINANTE (PONTO DE CONEXÃO) CONECTADO À REDE ÓPTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL, CERTIFICADO E FUNCIONANDO. SERVIÇOS EXECUTADOS: LANÇAMENTO, ANCORAGEM, FUSÕES, INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE EMENDA, DISTRIBUIDORES ÓPTICOS, CORDÕES, EXTENSÕES, SPLITTERS ÓPTICOS, CERTIFICAÇÃO DO ENLACE E CONFIGURAÇÃO DOS ATIVOS OLT E ONU. TODOS OS MATERIAIS ÓPTICOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDOS E INCLUSOS NO ORÇAMENTO: CORDÕES ÓPTICOS, EXTENSÕES ÓPTICAS, DISTRIBUIDORES INTERNOS ÓPTICOS, CAIXAS DE EMENDA, SPLITTERS, ROSETAS ÓPTICAS, CONECTORES E DEMAIS ITENS IMPRESCINDÍVEIS AO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO. O MATERIAL ÓPTICO SER DO MESMO FABRICANTE DAS FIBRAS ÓPTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO TÉCNICO. TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUSTENTAÇÃO, ANCORAGEM E SUPORTE DO CABO ÓPTICO COMO: FITAS DE AÇO INOX, SUPORTES, ISOLADORES, PARAFUSOS, BRAÇADEIRAS BAP, CONJUNTO DE ANCORAGEM, GRAMPOS DE SUSPENSÃO E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS QUE SE FAÇA NECESSÁRIOS. O CUSTO DO METRO LINEAR INSTALADO DEVE CONTEMPLAR TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS CITADOS NO ITEM.

CABO ÓPTICO EXTERNO MONOMODO AUTOSSUSTENTADO: ESTE CABO ÓPTICO ADOTADO PARA USO EXTERNO DEVERÁ SER DO TIPO “LOOSE”, COMPOSTO POR 12 (DOZE) FIBRAS ÓPTICAS DO TIPO MONOMODO DENTRO DE TUBO TERMOPLÁSTICO COM GEL PARA ACOMODAÇÃO DAS FIBRAS, DOIS ELEMENTOS DE FIBRA DE VIDRO PULTRUDADA (FRP) PARA SUPORTE MECÂNICO (RESISTÊNCIA À TRAÇÃO) E COBERTOS POR UMA CAPA EXTERNA DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO.

CABO ÓPTICO DEVE POSSUIR MÍNIMO 12FO: DEVERÁ SER TOTALMENTE DIELETRICO, SER RESISTENTE A INTEMPÉRIES E AÇÃO SOLAR (PROTEÇÃO UV); FABRICANTE DESTA CABO ÓPTICO PREFERENCIALMENTE DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO ISO 9001 E ISO 14001; APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ANATEL; ESTE CABO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR FIBRAS MONOMODO 9/125 µM, PROOF-TEST 100 KPSI; APRESENTAR DIÂMETRO DO CAMPO MODAL: 9,3 +/- 0,5 µM EM 1310 nm; 10,4 +/- 0,8 µM EM 1550 nm; APRESENTAR ATENUAÇÃO MÁXIMA DE: 0,37 DB/KM EM 1310 nm; 0,23 DB/KM EM 1550 nm; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -10 A 65 GRAUS, COMPROVADA ATRAVÉS DE TESTE CICLO TÉRMICO; PERMITIR INSTALAÇÕES AÉREAS ENTRE POSTES COM VÃOS LIVRES DE ATÉ 120 M SEM CORDOALHA DE AÇO; POSSUIR IMPRESSO NA CAPA EXTERNA NOME DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, GRAVAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA (EM SISTEMA DE MEDIDA INTERNACIONAL SI); DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14160.

CORDÃO ÓPTICO: ESTE CORDÃO DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR UMA FIBRA ÓPTICA MONOMODO 9/125 µM; UTILIZAR PADRÃO “ZIP-CORD” DE REUNIÃO DAS FIBRAS PARA DIÂMETRO NOMINAL DE 2MM; A FIBRA ÓPTICA DESTA CORDÃO DEVERÁ POSSUIR REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ACRILATO E REVESTIMENTO SECUNDÁRIO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO; SOBRE O REVESTIMENTO SECUNDÁRIO DEVERÃO EXISTIR ELEMENTOS DE TRAÇÃO DE FIOS DIELETRICOS E CAPA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE À CHAMA; AS EXTREMIDADES DESTA CORDÃO ÓPTICO DUPLO DEVEM VIR DEVIDAMENTE CONECTORIZADAS E TESTADAS DE FÁBRICA; O FABRICANTE PREFERENCIALMENTE DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001 E ISO 14001; POSSUIR IMPRESSO NA CAPA EXTERNA NOME DO FABRICANTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE FABRICAÇÃO; SER DISPONIBILIZADO NAS OPÇÕES DE TERMINAÇÕES COM CONECTORES ST / FC / SC / MT-RJ / LC E E2000-APC; O FABRICANTE DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO ANATEL PARA OS CONECTORES ÓPTICOS ST / FC / SC / MT-RJ / LC E E2000-APC; O CORDÃO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT 14106; OS CONECTORES ÓPTICOS DEVEM ATENDER OS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NA NORMA ABNT NBR 14433.

EXTENSÃO ÓPTICA: ATENDER OS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NA NORMA ANSI EIA/TIA 568-C.3; ESTE PIGTAIL DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR 2 (DUAS) FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO 9/125 µM COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM ACRILATO E REVESTIMENTO SECUNDÁRIO EM PVC, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 0,9MM E ADAPTADOR ÓPTICO PARA ATENDER UM CANAL ÓPTICO; SER DISPONIBILIZADO NAS OPÇÕES DE TERMINAÇÕES COM CONECTORES ST/ SC / LC; UMA DAS EXTREMIDADES DEVE VIR DEVIDAMENTE CONECTORIZADA E TESTADA DE FÁBRICA; OS CONECTORES ÓPTICOS DEVEM ATENDER OS REQUISITOS MÍNIMOS PREVISTOS NA NORMA ABNT NBR 14433; O FABRICANTE DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADOS ISO 9001 E ISO 14001.

DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO: DISTRIBUIDOR ÓPTICO PARA ATÉ 48 FIBRAS PARA RACK DE 19”; DEVE SUPORTAR ATÉ 48 FIBRAS COM CONECTORES SC E ATÉ 24 FIBRAS COM OUTROS CONECTORES; DEVERÁ TER A FUNÇÃO DE ACOMODAR E PROTEGER AS EMENDAS DE TRANSIÇÃO ENTRE O CABO ÓPTICO E AS EXTENSÕES ÓPTICAS; SER COMPATÍVEL COM OS ADAPTADORES ÓPTICOS ST, SC, LC DUPLEX, FC; SER MODULAR PERMITINDO EXPANSÃO DO SISTEMA; DEVE POSSUIR ÁREAS DE ARMAZENAMENTO DE EXCESSO DE FIBRAS, ACOMODAÇÃO E EMENDA, QUE DEVEM ESTAR INTERNOS À ESTRUTURA (CONFERINDO MAIOR SEGURANÇA AO SISTEMA); DEVE POSSUIR ALTURA (1U) E SER COMPATÍVEL COM O PADRÃO 19”; DEVE POSSUIR ÁREAS DE ARMAZENAMENTO DE EXCESSO DE FIBRAS, ACOMODAÇÃO E EMENDA, QUE DEVEM FICAR INTERNOS À ESTRUTURA (CONFERINDO MAIOR SEGURANÇA AO SISTEMA); SER FORNECIDO COM BANDEJAS DE ACOMODAÇÃO DE EMENDAS PARA ATÉ 24 FIBRAS; SER FORNECIDO COM ADAPTADORES ÓPTICOS; SER FABRICADO EM AÇO SAE 1020; DEVE POSSUIR GAVETA DESLIZANTE PARA FACILITAR A MANUTENÇÃO E A INSTALAÇÃO, E TRABALHOS POSTERIORES SEM RETIRÁ-LOS DO RACK; DEVE POSSUIR 02 ACESSOS PARA CABOS ÓPTICOS TRASEIROS.

OLT (OPTICAL LINE NETWORKS): XGS-PON (10 GIGABIT SYMMETRICAL PASSIVE OPTICAL NETWORK) É UMA SOLUÇÃO DE ACESSO ÓPTICO QUE OFERECE VELOCIDADES DE ACESSO SIMÉTRICO DE ATÉ 10 GBPS POR PORTA, PARA APLICAÇÕES DE BANDA LARGA, TRIPLE SERVIÇOS PLAY (VOZ, VÍDEO E DADOS), SERVIÇOS CORPORATIVOS E OUTRAS SOLUÇÕES. ESTA TECNOLOGIA PERMITE O COMPARTILHAMENTO DE FIBRA ÓPTICA ENTRE CLIENTES, REDUZINDO CUSTOS E MAXIMIZANDO LARGURA DE BANDA UTILIZAÇÃO. ALÉM DISSO, A SOLUÇÃO XGS-PON DO DM4616 SUPORTA COEXISTÊNCIA COM GPON TECNOLOGIA NA MESMA FIBRA, PERMITINDO A MIGRAÇÃO GRADUAL DE SERVIÇOS SEM A NECESSIDADE DE UM ALTO INVESTIMENTO INICIAL. O DM4616 É UM OLT STANDALONE, DE 1U DE ALTURA, PRONTO PARA INSTALAÇÃO EM RACKS PADRÃO DE 19 POLEGADAS, CONTENDO ATÉ 04X INTERFACES XGS-PON E 04X INTERFACES 10GBE, TODAS EM CONECTORES SFP+. SUPORTA UMA DIVISÃO RELAÇÃO DE ATÉ 1:256 POR PORTA, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 1024 CLIENTES XGS-PON POR

OLT. VÁRIOS UPLINKS DE 10 GBE GARANTEM OPERAÇÃO WIRE SPEED SEM EXCESSO DE ASSINATURAS. O PRODUTO É TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O PADRÃO ITU-T G.9807.1, COM CADA LINK OPERANDO A TAXAS DOWNSTREAM E UPSTREAM DE 9,953 GBIT/S. O DM4616 É BASEADO NO SISTEMA OPERACIONAL DMOS, PLATAFORMA QUE GARANTE ROBUSTEZ E ALTA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS COM DIVERSAS FUNCIONALIDADES DE REDE. DMOS VISA ACELERAR A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS E APLICAÇÕES, POIS É UTILIZADO EM DIVERSOS PRODUTOS DATACOM. O EQUIPAMENTO POSSUI INTERFACE DE LINHA DE COMANDO (CLI) ACESSÍVEL VIA SSHV2, TELNET E RS-232 CONSOLE. AGENTES SNMP V1, V2C E V3 ESTÃO DISPONÍVEIS. ALÉM DISSO, FORNECE UMA INTERFACE XML BASEADA NO PADRÃO NETCONF. OPERAÇÕES DE COMMIT E ROLLBACK (COMANDOS E FIRMWARE), O USO DE AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIO VIA RADIUS E TACACS, SYSLOG LOCAL E REMOTO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA FACILITAR A CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DO EQUIPAMENTO.

REDE DE DADOS:

Todos os catálogos, manuais e especificações técnicas dos equipamentos/materiais deverão ser apresentados na íntegra para avaliação da Administração, devendo ser apresentados juntamente com a proposta de preços. Instalações – Rede de dados – Integração de órgãos da Administração Pública.

A licitante deverá prever materiais de infraestrutura para instalação de 01 (uma) unidade de ponto de rede lógico. Esta instalação deve prever todos os cenários possíveis, para isto faz-se necessário à vistoria técnica obrigatória, eximindo a Prefeitura, de quaisquer custos adicionais não previstos.

Deverá ser composto, proporcionalmente, por todos os itens necessários à construção de infraestrutura seca tais como: Eletrocabos, Suportes de Fixação, tirante de Fixação, chumbadores para Tirante, curvas, abraçadeiras, eletrodutos galvanizados, Condutetes galvanizado, materiais de identificação e todos os acessórios que se faça necessários para construção do ponto de rede de dados e toda a identificação do cabeamento deverá seguir o padrão da norma EIA/TIA 606 (Administration Standard for Telecommunications Infrastructure of Commercial Buildings).

Atividades que compreendem a instalação de ponto de rede lógico: lançamento de cabeamento de rede, instalação de tomadas fêmeas RJ, instalação física de patch panel, conexão de cabos de rede em ambas as extremidades, instalação de Patch cords, testes e certificações de cabeamento de acordo com as normas internacionais EIA/TIA 568-B e normas complementares, Identificação dos componentes do cabeamento (cabo, espelhos e painéis) com etiqueta adesiva.

Todo material de cabeamento estruturado utilizado para instalação deverá ser do mesmo fabricante, exceto acessórios de instalação tais como parafusos, abraçadeiras e similares;

Os materiais de cabeamento estruturado deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

Cordão de Conexão – Patch Cord: POSSUI CERTIFICAÇÃO UL OU ETL LISTED; DEVE TER DUAS CERTIFICAÇÕES ANATEL CONFORME REGULAMENTO DA ENTIDADE: A DO CABO FLEXÍVEL E DO CORDÃO DE MANOBRA; DEVE CUMPRIR COM OS REQUISITOS QUANTO À TAXA MÁXIMA DE COMPOSTOS QUE NÃO AGRIDAM AO MEIO AMBIENTE CONFORME A NORMA ROHS; DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE CANAL PARA 4 CONEXÕES POR LABORATÓRIO DE 3A. PARTE ETL; DEVERÃO SER MONTADOS E TESTADOS EM FÁBRICA, COM GARANTIA DE PERFORMANCE.

DO TRAÇADO DE FIBRAS 12 VIAS:





PREFEITURA DE
CATALÃO

Cidade que sonha e faz.

2.1. Da rede existente no Município: Abaixo segue a localização e o traçado da rede existente no Município, assim como as especificações dos equipamentos que foram instalados, a qual deverá ser interligada com os novos pontos que forem requisitadas as instalações e expansões.



3.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

3.1.4. O registro indicado no **subitem 3.1.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.1.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração; e

3.1.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

3.1.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no site oficial do Município de Catalão e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata.

3.1.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos indicados acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

3.1.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.1.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.1.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.2. A contratada deverá, além de outras obrigações indicadas neste Termo:

- a) realizar reuniões a fim de elucidar todas as questões relativas à execução dos serviços, uso dos equipamentos e outros que porventura surgir;
- b) observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados;
- c) observar as normas de segurança no acesso às dependências da contratante;
- d) informar a contratante, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do contratado;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e insumos necessários a plena execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;
- f) instalar somente equipamentos e insumos novos, de primeiro uso, nas configurações mínimas exigidas;
- g) prover seus funcionários de uniformes que deverão ser apresentados sempre limpos, identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência na execução dos serviços, além da disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção, veículos e alimentação destes funcionários;
- h) indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a contratante, informando número de telefone fixo e móvel e e-mail para atendimento;
- i) manter, durante a vigência da ARP e/ou contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação e assinatura do contrato;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

4. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação visa ampliar a obtenção de informações entre os pontos, fornecendo ambiente confiável e adequado para instalação dos equipamentos de tecnologia da informação, responsáveis pelo processamento e armazenamento de todas as informações da Prefeitura, propiciando para tal ambiente seguro, infraestrutura de cabeamento apropriada, controle de acesso e eficiência energética em um ambiente altamente gerenciado. Além de melhorias nos serviços de TI disponibilizados, assegurando inovação tecnológica e segurança das informações, aumentando a confiabilidade e estabilidade dos serviços prestados pela equipe técnica de TI, aumentando a capacidade de transmissão dos dados, garantindo maior percepção de valor dos serviços, atendendo de maneira apropriada as demandas da Administração, propiciando um ambiente seguro, altamente estável, com os mais altos níveis de disponibilidade, suprimindo as necessidades atuais e futuras, oferecendo capacidade de suportar as demandas de processamento e armazenamento exigidos pelos sistemas implantados e em operação, promovendo rotinas de

segurança de base de dados e de acesso à Internet, interligando e provendo a comunicação entre as unidades da Administração Municipal, através da construção de links ópticos.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS CONTRATOS:

5.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. O prazo de vigência de cada contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, sem direito a qualquer remuneração além do inicialmente contratado.

5.2.1. A vigência indicada acima, justifica-se pela necessidade da manutenção da garantia dos insumos e equipamentos instalados em cada demanda.

6. DAS INSTALAÇÕES:

6.1. A contratada, para cada ordem de serviços, deverá executar os serviços em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da ordem de serviço, que será feita, nas quantidades necessárias para atendimento da demanda e, após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

6.1.1. Poderá ocorrer dilação do prazo indicado acima, devendo a contratada informar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. A Administração reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos equipamentos instalados, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato e/ou a Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste termo e na minuta contratual anexa ao Instrumento Convocatório.

7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. **Fiscalização:** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. Gestor do Contrato:

7.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6.6. O gestor de cada contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.7. O gestor de cada contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

8.1. Recebimento:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato do atesto pelo fiscal contratual, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser tomadas as providências conforme indicadas neste Termo, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme os dados indicados no contrato e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

8.2.1.1.1. Comprovante de execução dos serviços com o relatório de medição atestado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

8.2.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.2.1.1.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.1.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

8.2.1.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

8.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;

8.2.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 8.2.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

8.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada as retenções previstas na legislação aplicável.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ARP:

9.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de exatidão nas quantidades e sua efetiva contratação, já que os quantitativos são estimativas de instalação para os próximos 12 (doze) meses, não existindo qualquer obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas por parte da Administração. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Secretaria registrar os preços dos serviços, insumos e equipamentos, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao detentor da ARP, a execução dos serviços com a disponibilização dos insumos e equipamentos indicados acima.

9.2. Fica expressamente vedados acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, conforme disposição do **Artigo 23 do Decreto Federal nº 11.462/23**.

9.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, conforme disposição do **Artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/23**.

9.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para redução dos preços registrados, na forma dos **Artigos 26 do Decreto Federal nº 11.462/23.**

9.4. O registro do fornecedor e os preços serão cancelados quando praticadas as condutas indicadas nos **Artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.**

9.5. Será gerenciadora da Ata de Registro de Preços oriunda desse processo, a **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Catalão.**

9.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no PNC e no site oficial do Município de Catalão, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no **Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23.**

10. DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1. Cumulativamente ao já estabelecido neste Termo, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, insumos e equipamentos, para que sejam refeitos e/ou substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cumulativamente ao já estabelecido neste Termo, são obrigações do Contratada:

10.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução de cada ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos, equipamentos e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme indicação do §1º do Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(...)”

A necessidade de contratação de uma única justifica-se pela manutenção da garantia dos insumos, equipamentos e serviços aplicados em cada demanda e, também, pelo pleno funcionamento do sistema e da manutenção de sua operação com a interligação da rede já existente e entre as etapas futuras que serão efetivadas, observando a disponibilidade financeira da Administração.

Para a presente seleção do fornecedor, adotar-se-á a inversão de fases, conforme indicado no § 1º do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/21, considerando a tecnicidade dos serviços que deverão ser executados, da qualidade dos insumos e equipamentos que deverão ser disponibilizados e da garantia do complexo, devendo ser analisado a qualificação técnica das licitantes interessadas que, deverão, obrigatoriamente, atender ao mínimo de qualificação estipulada neste termo, conforme justificativa anexa.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A qualificação técnica mínima, para verificação da habilitação das licitantes, deverá compreender o mínimo indicado abaixo:

12.1.1. Registro ou inscrição da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em plena validade.

12.1.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao seguinte: 1) Execução de projeto de serviços afins e correlatos em comunicações ou telecomunicações; 2) Execução e projeto de lógica; 3) Execução e projeto de serviços afins e correlatos em equipamentos eletrônicos; 4) Execução e projeto de no mínimo 20.000 (vinte mil) metro de fibra óptica aérea.

12.1.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme exigências do subitem 12.1.2.

12.1.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor desta licitação.

12.1.3.1.1. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

12.1.3.1.1. No decorrer da execução contratual, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer o objeto deste Termo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços e instalação dos equipamentos.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 14.1**, de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 14.1**, de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 14.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 14.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 14.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Catalão, 10 de julho de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo.

Pedro Henrique Ferreira Silva.
CPF nº 030.735.731-78.
Departamento de Tecnologia.
Município de Catalão.

Termo Ratificado:

Kelen Cristina Aires de Melo Cury.
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Informações.
Decreto Municipal nº 2610/2024.
Município de Catalão.

Original assinado!